



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Loreнна Esther de Castro Mendes	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 3.775/2024
PARECER CME/JF Nº 121/2024	APROVADO EM: 22/11/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Loreнна Esther de Castro Mendes, nascida em 22 de abril de 2010, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Mauriney Augusto Mendes e Andressa Kelly de Castro Almeida.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Jardim de Alá, via Memorando nº 01/2024, datado de 23 de fevereiro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 3.775/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 13 de março do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Loreнна Esther de Castro Mendes.

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2016	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	1º ano / EF	Aprovada

Lei Municipal nº 12.086/2010

2017	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	2º ano / EF	Reprovada
2018	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	3º ano / EF	Reprovada
2019	E.M. Jardim de Alá	JF / MG	3º ano / EF	Transferência em 06/02/2019 (Documento apresenta divergência de informações)
	E.M. São Geraldo	JF / MG	4º ano / EF	Transferência em 07/08/2019
	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Reprovada
2020	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Deixou de frequentar
2021	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Abandono
2022	---	---	---	---
2023	---	---	---	Transferência em 28/03/2023 (E.M. Jardim de Alá – Deverá ser matriculada no 4º ano / EF)
	E.M. Jesus de Oliveira	JF / MG	4º ano / EF	Transferência em 09/08/2023
	E.E. Professor Teodoro Coelho	JF / MG	4º ano / EF	Aprovada
2024	E.E. Professor Teodoro Coelho	JF / MG	5º ano / EF	Transferência em 22/02/2024
	E.M. Jesus de Oliveira	JF / MG	5º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 01/2024 da E.M. Jardim de Alá, citado anteriormente:



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...] encaminhamos à V.S^a Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar da aluna Lorena Esther de Castro Mendes [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 3º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2018, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

A aluna, matriculada no segundo ano, no ano de 2017, foi reprovada ao final do referido ano por infrequência pois obteve apenas 64% da frequência global. No ano seguinte a aluna deveria ter realizado uma prova de reclassificação pois não havia sido aprovada no ano anterior, o que não ocorreu, e a mesma, sem passar pela reclassificação foi diretamente matriculada no 3º ano nesta escola, sendo reprovada novamente por infrequência ao final do ano de 2018, obtendo apenas 71% da frequência global.

a) Da Busca Ativa:

Considerando a reprovação da estudante por infrequência no 2º ano do ensino fundamental, em 2017, assinalamos que a Busca Ativa foi realizada pela E.M. Jardim de Alá através de reuniões com a responsável pela estudante (abril e maio) e bilhete encaminhado à mesma (junho), conforme documentos anexados no Despacho Inaugural do Processo Eletrônico em estudo. Contudo não foram disponibilizados registros de outras ações junto à família, Secretaria de Educação e/ou Conselho Tutelar no 2º semestre daquele ano e nem no ano subsequente (2018) pela unidade de ensino mencionada, na qual a estudante foi reprovada, também, por infrequência.

Foi constatado que a estudante esteve matriculada no 4º ano do ensino fundamental na E.M. Oswaldo Velloso durante o período pandêmico (COVID-19) vivenciado à época, a saber:

- 2020 – deixou de frequentar;
- 2021 – abandonou;
- 2022 – sem registros.

Após solicitação de esclarecimentos à SGEDE, sobre a realização, ou não, da Busca Ativa referente aos anos de 2018, 2020, 2021 e 2022, foram anexadas no Despacho 4 do Processo de que se trata, respostas da E.M. Oswaldo Velloso e da SE / Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando / Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Estudante (SMAE):

E.M. Jardim de Alá (Memorando nº 57.956, de 01/11/2024)

Verificamos que na pastada aluna [...] não há registros da busca ativa no ano letivo de 2018, período em que a aluna frequentava o 3º Ano do Ensino Fundamental. Essa busca era feita por telefone e não foram encontrados esses registros de ligações. Os e-mails enviados pelo zimbra para a Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando eram apagados por falta de espaço.

E.M. Professor Oswaldo Velloso (ano de 2020)

Venho [...] apresentar uma argumentação sobre o caso da aluna Lorena Esther de Castro Mendes, matriculada no ano letivo de 2020, que ao longo do ano de 2000, ano pandêmico, acumulou um número significativo de falta. É importante ressaltar que, diante dessa situação, adotamos medidas proativas visando a integração do(a) aluno(a) a escola, participando das atividades propostas pela escola para o estudo remoto.

Inicialmente, é importante destacar que as faltas da aluna [...] não podem ser ignoradas, pois comprometem não apenas seu desempenho acadêmico, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. Conscientes disso, implementamos uma estratégia de busca ativa, utilizando recursos como o WhatsApp para estabelecer uma comunicação frequente com sua família. Através de mensagens regulares, buscamos conscientizá-los sobre a importância da aluna participar do processo de ensino aprendizagem mesmo que remoto, devido as condições da pandemia, para evitar possíveis impactos negativos na educação do mesmo.

Além disso, reconhecendo a necessidade de um contato mais direto e personalizado, realizamos também chamadas telefônicas para a família da aluna, sem sucesso aparente.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com o objetivo claro de promover a interação da aluna [...] à escola e garantir seu pleno engajamento nas atividades educacionais. É fundamental ressaltar que a busca ativa não se restringiu apenas a um esforço de comunicação, mas sim a uma abordagem abrangente que considerou as necessidades individuais do(a) aluno(a) e de sua família.

Apesar de nossos esforços persistentes, lamentavelmente, não recebemos uma resposta receptiva por parte da família em relação interação do aluno nas atividades propostas da escola.

Este desfecho ressalta a complexidade dos desafios enfrentados não apenas pela escola, mas também pela família e pela própria aluna.

E.M. Professor Oswaldo Velloso (ano de 2021)

Idem ao texto anterior (2020)

SMAE / DIAE / SE (Memorando Eletrônico nº 104.094/2024 – Despacho 1):

Vimos [...] informar que ao verificarmos os arquivos da SMAE, consta o envio do caso pela Escola Municipal Oswaldo Velloso da estudante Lorena Esther de Castro Mendes no ano de 2022 a Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Em 08/03/2022 foi encaminhado formulário de infrequência para o Conselho Tutelar Sul - Oeste pelo Memorando de número 22.370/2022, solicitando Busca Ativa.

Mediante as ações de acompanhamento do caso a SMAE solicitou atualização para a Escola Municipal Oswaldo Velloso em 04/10/2022 pelo Memorando 76.933/2022 despacho 5, que informa que a estudante supramencionada (deixou de frequentar em 2021). O caso foi arquivado em 29/12/2022. Desde então não recebemos nenhuma demanda acerca da estudante.

Em consulta ao sistema Betha na presente data, por solicitação conforme despacho inaugural, consta em 2023 a transferência para Escola Municipal Jesus de Oliveira da estudante supramencionada para o 4º ano; em 2024 encontra-se matriculada no 5º ano (cursando).

b) Das transferências e matrículas efetivadas:

Relembrando situações antes explicitadas neste Parecer, a E.M. Jardim de Alá emitiu duas Declarações de Transferências:

1ª - 06/02/2019 – documento contendo informações contraditórias (Obs.: seguem com grifos nossos):

- “[...] matriculada até a data de 03/01/2019, no tipo de ensino ER – ENSINO FUNDAMENTAL, TERCEIRO ANO [...]”
- “[...] o aluno deverá ser matriculado no ER – ENSINO FUNDAMENTAL, TERCEIRO ANO”

“Observações: O aluno foi aprovado e deverá ser matriculado no quarto ano do ensino fundamental no ano de 2019.”

Obs.: Em 2019, a E.M. São Geraldo matriculou a estudante no 4º ano do ensino fundamental, sem questionar as informações divergentes constantes na Declaração supradita, emitida pela E.M. Jardim de Alá.

2ª - 28/03/2023 – “Concluiu o 3º ano do ensino fundamental e deverá ser matriculada no 4º ano do ensino fundamental”.

Obs.1: No período pós pandemia, apesar de Lorena estar matriculada na E.M. Professor Oswaldo Velloso, a responsável pela estudante solicitou outra Declaração de Transferência à E.M. Jardim de Alá, que disponibilizou um



Lei Municipal nº 12.086/2010

documento com outras informações equivocadas, conforme texto mencionado anteriormente.

Obs.2: Em 2023, a E.M. Jesus de Oliveira matriculou a estudante no 4º ano do ensino fundamental.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna e das Declarações de Transferência emitidas pelas escolas mencionadas anteriormente e apensadas ao Processo, ratificam a situação apresentada.

c) Da regularização da vida escolar propriamente dita

Isto posto, constatou-se efetivamente, a lacuna na vida escolar de Lorena Esther de Castro Mendes atinente ao 2º ano do ensino fundamental, em conformidade ao explicitado no Memorando nº 01/2024 encaminhado pela E.M. Jardim de Alá à SGEDE. Entretanto, a partir da análise da documentação, outra lacuna foi identificada: 3º ano do ensino fundamental.

Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Jardim de Alá e E.M. São Geraldo quanto aos fatos estabelecidos. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens, oriundos dessas lacunas. Há que se enfatizar, igualmente, a importância dos cuidados na verificação dos documentos para a correta efetivação das transferências e matrículas dos estudantes. A emissão e o recebimento de documentos escolares deverão ser realizados com zelo, solicitando os devidos esclarecimentos, quando for o caso.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Lorena Esther de Castro Mendes (2º e 3º anos do ensino fundamental),



Lei Municipal nº 12.086/2010

concernindo à E.M. Jardim de Alá a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela E.M. Jardim de Alá, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação